CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA

PORTARIA CFO-SP-09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, com aprovação do Plenário desta Casa em reunião realizada no dia 22/07/16,

Considerando a exigência firmada pelo TCU;

Considerando o disposto no art. 37, XI da Carta Magna da República, na Emenda Constitucional - EC n.41/2003;

Considerando o posicionamento dos Tribunais Superiores;

Considerando todo o disposto no Parecer PROJUR-82/2016, que cumprindo determinação da OS nº01/2016, analisou criteriosamente a aplicação do teto remuneratório aos empregados desta Autarquia Federal, conforme documentado no Processo CFO-20891/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. A remuneração percebida mensalmente pelos empregados do Conselho Federal de Odontologia, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Dê-se Ciência.

JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte
71503-507 - Brasília - DF
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

Scanned by CamScanner